



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Máquina Rodoviária Retro Escavadeira 416/D, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Hidráulicos MHF Ltda, CNPJ sob nº 05.788.797/0001-57

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de julho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 393
de 26 / 07 / 12, n.º 01
Cristiane
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronic nº 42
de 21 / 07 / 12, n.º 01
Cristiane
Visto

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR

TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2012

ANO: I

EDIÇÃO Nº 0042 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SUMÁRIO**

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2012..... Pg. 01
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2012.....Pg. 01
 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2012.....Pg. 01
 EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2012..... Pg. 01
 DECRETO N.º 067, DE 20 DE JULHO DE 2012..... Pg. 01

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2012**
OBJETO: Aquisição de Sêmen Bovino.

Em atenção às atribuições a mim conferidas ratifico o parecer do Pregoeiro e autorizo a Secretaria de Administração a providenciar o trâmite legal para efetivar a contratação da empresa Magu Melhoramento Genético e Inseminação Artificial Ltda, única participante no certame, ao valor global final de R\$ 61.395,00 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais) como a de menor preço para os itens participantes, conforme listado abaixo, para a entrega do objeto desta Licitação, nos termos do Parecer Jurídico assinado e outros documentos pertinentes ao Processo Licitatório em pauta.

Item	Tipo do Sêmen	Doses	Valor Unitário	Valor Global
1	Pardo Suíço	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Jersey	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
3	Jersey	400	R\$ 14,50	R\$ 5.800,00
4	JERSEY	400	R\$ 23,00	R\$ 9.200,00
5	HVB	300	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
6	HVB	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
7	HPB	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	HPB	400	R\$ 10,80	R\$ 4.320,00
9	HPB	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
10	HPB	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
11	HPB	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
12	GL	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00

Pato Bragado - PR, em 24 de julho de 2012.

NORMILDA KOEHLER
 Prefeita do Município

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Máquina Rodoviária Retro Escavadeira 416/D, de propriedade do Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: Hidráulicos MHF Ltda, CNPJ sob nº 05.788.797/0001-57

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 24 de julho de 2012.

John Jeferson Weber Nodari
 Diretor do Departamento de Finanças

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 1.700,00 m² de manta geotêxtil, com dimensões de 2,15 x 4,30 x 100, espessura de 0,40 mm, para contenção dos solos e melhoramento das nascentes, em área adjacente ao complexo do Lago Municipal - Parque das Águas.

FORNECEDOR: JAH Material de Construção Civil e Empreiteira Ltda, CNPJ n.º 05.574.012/0001-43.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.310,00 (Sete mil trezentos e dez reais)

DO PRAZO DA ENTREGA: Imediato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 24 de julho de 2012.

John Jeferson Weber Nodari
 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2012**
Regime de Compra: Menor Preço global.

Objeto: Seguro para frota de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até as 09h00min do dia 07 de agosto de 2012, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública as 09h10min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado - PR.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

DEPARTAMENTO:

JUSTIFICATIVA: Solicitação para aquisição de peças e mão de obra para conserto da retro escavadeira 416D.

OBJETO: 01 placa de bronze, 01 reparo da bomba, serviço para recuperar prato carcaça e mão de obra e teste, conforme orçamento em anexo.

Valor: R\$ 3.840,00

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Data da Solicitação : 18/07/2012

Assinatura *Sergio Gossenheimer*

Carimbo *Sergio Gossenheimer*

Agente Público - CPF 886.520.689-68
Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado () Não Autorizado

Data ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO () Possui () Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO Até 30 dias

GABINETE DA PREFEITA

(X) Autorizado () Não Autorizado

Data 19, 07, 2012

Assinatura *Normilda Koehler*

Carimbo *Normilda Koehler*
RG: 3.785.291-0
Prefeita do Município
São Bragado - PR

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa/Órgão: _____

Pedido Recebido em ____/____/____ Assinatura _____

NF Recebida em ____/____/____ Carimbo

COM o passar do tempo A máquina
está com + de 6800 HORAS E NÃO
temo mais força para careocar. Foi feito
teste de pressão a qual estava
baixa. foi retirada a Bomba e
será necessário a troca da mesma

ASS: Alexio Kemmer

01- Placa de bronze	R\$ 1.250,00	}	mat
01- Reparo da Bomba	R\$ 530,00		
Recuperar prato carcaça	R\$ 1.420,00	}	m.o.
Mao de Obra e teste	R\$ 640,00		
Total	R\$ 3.840,00		

Retros cavadeira 416

Atenciosamente Hidraulicos M.H.F
3254-1579

material 2409
m.o. 2415



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 24 de julho de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do conserto da Máquina rodoviária Retro Escavadeira 416/D, **de propriedade do Município de Pato Bragado – PR**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Outros Materiais para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2415 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular – Fonte 01505

Cordialmente


John Jeferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da Máquina Rodoviária Retro Escavadeira 416/D, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e valores unitários abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário
1	01	Placa de Bronze – material	R\$ 1.250,00
2	01	Reparo de Bomba – material	R\$ 530,00
3	Global	Mão de obra para recuperar prato carcaça	R\$ 1.420,00
4	Global	Mão de Obra para montar / desmontar / teste	R\$ 640,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do equipamento para dispor o mesmo para o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras. Pelo valor da reforma, pela urgência na disposição desta máquina e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo. Observamos que no verso da solicitação do Secretário, o operador, à próprio punho, descreve o problema que a máquina estava apresentando.

FORNECEDOR

HIDRAULICOS M.H.F. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.788.797/0001-57, sito na Rua São Paulo, nº 5300, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora Lídia Inhoato, portadora do CPF nº 616.023.379-34.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). Deste valor, R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento reformado, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2678213502.036 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.2409 – Material para manutenção de veículos – Fonte 01505

3.3.90.39.19.2415 – Serviços Gerais de Mecânica Veicular – Fonte 01505

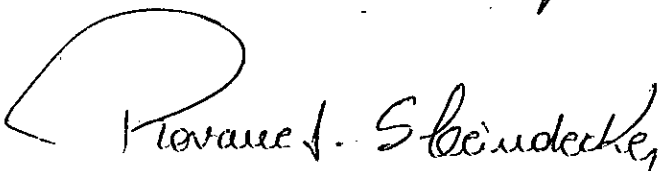
DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de julho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Rovane Janice Scheuermann Leindecker

ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER – MEMBRO


Djoni Aleander Rohden

DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

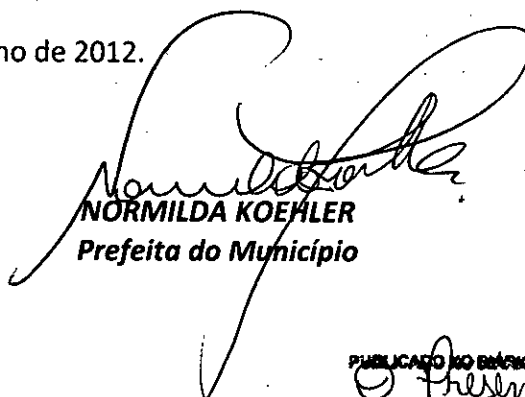
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2012.

OBJETO: Peças e mão de obra para conserto da Bomba Injetora da Máquina Retroescavadeira 416/D.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o Processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame com a empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de julho de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3395
de 28/07/12, p. 15
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 49
de 27/07/12, p. 01
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2012

OBJETO: Peças e mão de obra para conserto da Bomba Injetora da Máquina Retroescavadeira 416/D.

Comunico a Empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 042/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 27 de julho de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

HIDRÁULICOS M.H.F.

Fones:
3254-1579 e 9974-1300

ORÇAMENTO

Obs.: Não vale como Nota Fiscal

Dia 18/07/2012

Nº 0040

Nome Prefeitura Municipal de Pato Branco

End.: Av. Willi Bracht N.º 2885

Peças	Mão-de-Obra	Valor
	Bomba Petróleo usado 4160	
	Oil placa de Bronze 2409	1.250,00
	Oil Reparo da Bomba hidráulica	530,00
	Recuperar prato Carroça	1.420,00
	mão de obra e teste 2419	640,00
		<u>3.840,00</u>
05.788.797/0001-57		S
HIDRÁULICOS M. H. F. LTDA		
Fone (45) 324-1579		
Rua São Paulo, 5309 - Centro 85901-000 Marochel Cândido Rondon - PR		
Sílvia Inácio Rigiane A. Inácio		<u>3.840,00</u>
grafica modelo 90 - 5254-1905 05 bls. 60x2 de 001 e 260 - 05/07		Total R\$

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

LIDIA INHOATO, brasileira, natural de Esteio, RS, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascida aos 17/02/1961, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.779.173-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 616.023.379-34, residente e domiciliada à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, e **LIGIANE ALINE INHOATO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, solteira, maior, nascida aos 06/03/1989, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.419.039-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 055.798.889-61, residente e domiciliada, à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, únicos sócios da empresa **HIDRAULICOS M.H.F. LTDA ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205061293 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.797/0001-57, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **LIDIA INHOATO**, que possui integralizado no capital social em moeda corrente nacional a importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), correspondente a 27.000 (Vinte e sete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, vende e transfere neste ato e pelo valor nominal 10.000 (Dez mil) quotas de 1,00 (Hum real) cada uma equivalentes a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para a sócia componente desta sociedade **LIGIANE ALINE INHOATO** da seguinte forma:

Recebe neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e o saldo restante de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) receberá mensalmente em moeda corrente nacional o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em 19 (Dezenove) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2010 e a última para 15/09/2011, para a sócia componente desta sociedade Sra. Lidia Inhoato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As sócias **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO**, dão quitação entre si, e entre a sociedade, dando plena geral e rasa quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando estas, conhecerem a situação econômico Financeira da sociedade, ficando sub rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Lidia Inhoato
Ligiane Inhoato

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICÔS
M.H.F LTDA – ME**

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) divididos em 34.000 (Trinta e quatro mil quotas de cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuída entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
LIDIA INHOATO	17.000	17.000,00
LIGIANE ALINE INHOATO	17.000	17.000,00
TOTAL	34.000	34.000,00

CLÁUSULA QUINTA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no “Caput” deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá a Sra., **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO** com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRÁULICOS
M.H.F LTDA – ME**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA HIDRÁULICOS M.H.F
LTDA ME**

LIDIA INHOATO, brasileira, natural de Esteio, RS, casada sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascida aos 17/02/1961, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4.779.173-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 616.023.379-34, residente e domiciliada à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, e **LIGIANE ALINE INHOATO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon, Pr, solteira, maior, nascida aos 06/03/1989, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 9.419.039-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrita no CPF sob nº 055.798.889-61, residente e domiciliada, à Rua São Paulo nº 5.320, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep 85960.000, únicos sócios da empresa **HIDRÁULICOS M.H.F. LTDA ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000., registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205061293 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.788.797/0001-57, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976 conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: **HIDRÁULICOS M.H.F LTDA - ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 5.300, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Cep. 85960.000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem 'pôr objetivo mercantil o ramo de: Mecânica Hidráulica Industrial e Agrícola. Comércio de Mangueiras Hidráulicas de Alta Pressão e Prestação de Serviços de Tornearia em Pistões, Comandos, Bombas Hidráulicas e Mecânica de Veículos, Comércio Varejista de Peças e Prestação de Serviços de Consertos, Reparos, Manutenção em Veículos Rodoviários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), divididos em 34.000 (Trinta e quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuída entre as sócias conforme segue:

- a) **LIDIA INHOATO**, possui integralizado em moeda corrente nacional a importância de R\$ 17.000,00 (Dezasete mil reais), correspondente a 17.000 (Dezasete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

Lidia Inhoato
Ligiane Aline Inhoato

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

- b) b) **LIGIANE ALINE INHOATO**, possui integralizado em moeda corrente nacional a importância de R\$ 17.000,00 (Dezasete mil reais), correspondente a 17.000 (Dezasete mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1.052 do Código Civil 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá a Sra., **LIDIA INHOATO** e **LIGIANE ALINE INHOATO** com os poderes e atribuições de administrar, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente a produção individual de serviços de cada um, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em contas de Reservas da Sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo 1º - Poderá a sociedade, apurar e levantar Balanços Intermediários, podendo ser, na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério dos sócios, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos havidos nos respectivos períodos, podendo distribuir os Lucros ou mantê-los em contas contábeis de Reservas.

Parágrafo 2º - Os resultados poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente ao descrito no “Caput” deste artigo, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Lidia Inhoato
Ligiane Aline Inhoato

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE HIDRAULICOS
M.H.F LTDA – ME**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas respectivas alterações.

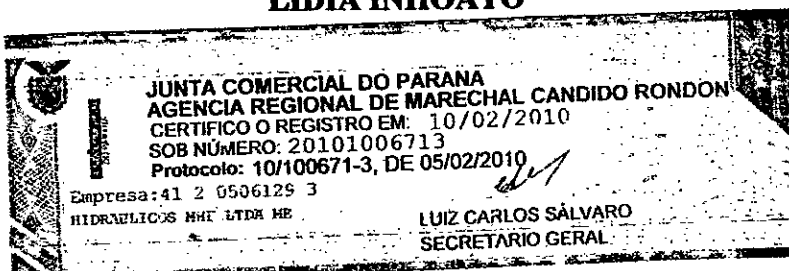
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon (PR), 01 de Fevereiro de 2010.

Sidida Inhoato
Sidida Inhoato
LIDIA INHOATO

Ligiane A. Inhoato
Ligiane A. Inhoato
LIGIANE ALINE INHOATO



MARECHAL DIESEL

Retífica de Bombas e Bicos Injetores

Rua Piauí, 1000 - Centro - Fone: (45) 3254-2682

85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná

ORDEN DE SERVIÇO

Nº 678

Em 18.07.12

Nome: Prefeitura de Pato Branco

Endereço: Rua Willi Barth 2885

Fone: 3282-1355

Município: _____ Est.: _____

CNPJ/CPF: _____ RG/CC: _____

Veículo: Retroescavador 456D Placa: _____ Km: _____

Quant.	Discriminação	VALOR/R\$
01	Placa de Bronze	1.538,00
01	Reparo da Bomba	680,00
	Reaperar partes da Coroa	1.630,00
	Mão de obra e testes	760,00
		4.608,00
<p>Carlos J. Frutley Rondaini Wilmsen</p>		

COM GARANTIA

SEM GARANTIA

TOTAL R\$ 4.608,00

Obs.: A GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO TERÁ A VALIDADE POR 6 MESES OU 10.000 KM O QUE ANTES OCORRER. A GARANTIA COBRIRÁ OS SERVIÇOS E PEÇAS CONSTANTES NA NOTA.

AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura

MARECHAL DIESEL

Retífica de Bombas e Bicos Injetores

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 678

Rua Piauí, 1000 - Centro - Fone: (45) 3254-2682

85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná

Em 12.02.12

Nome: Prefeitura de Pato Branco

Endereço: Rua Willi Barth 1935

Fone: 3999-1355

Município: Est.:

CNPJ/CPF: RG/CCE:

Veículo: Antares 4160 Placa: Km:

Quant.	Discriminação	VALOR R\$
01	Placa de Bronze	1.599,00
01	Piquete de Borracha	699,00
	Reservador prateado da Coroa	1.330,00
	Óleo de Alfa e testes	700,00
		4.609,00

COM GARANTIA SEM GARANTIA

TOTAL R\$ 4.609,00

OBS.: A GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO TERÁ A VALIDADE POR 6 MESES OU 10.000 KM O QUE ANTES OCORRER. A GARANTIA COBRIRÁ OS SERVIÇOS E PEÇAS CONSTANTES NA NOTA.

AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04
NIRE 412.0568049-0



CARLOS ILSEMAR FRAITAG, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 839.396.609-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.522.578-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

ROSELAINI WILMSEN, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.282.949-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.165.282-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**, com nome fantasia de **MARECHAL DIESEL**, com sede na Rua Campo Grande, 359, Sala 02, Jardim Higienópolis, Marechal Cândido Rondon-PR, 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.922.129/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0568049-0 em 04/04/2006 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Campo Grande, 359, Sala 02, Jardim Higienópolis, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, fica alterado para Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME

CARLOS ILSEMAR FRAITAG, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 839.396.609-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.522.578-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

ROSELAINI WILMSEN, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1982, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.282.949-71, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.165.282-1 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua do Carvalho, 17, Casa, Conjunto Habitacional São Mateus, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

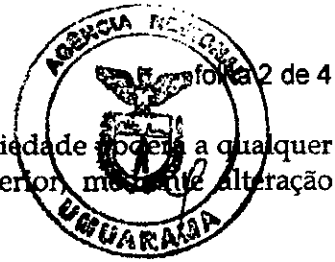
Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**, com nome fantasia de **MARECHAL DIESEL**, com sede na Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.922.129/0001-04, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0568049-0 em 04/04/2006, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Piauí, 1000, Loteamento Sadi Kriger e Guilherme Hiler, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000.

Carlos I. Fraitag

Roselaini Wilmsen

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME
CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04
NIRE 412.0568049-0



CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 30/03/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; - Serviços de Retífica de Bombas e Bicos Injetores.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CARLOS ILSEMAR FRAITAG	50.00	5.000	5.000,00
ROSELAINI WILMSEN	50.00	5.000	5.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

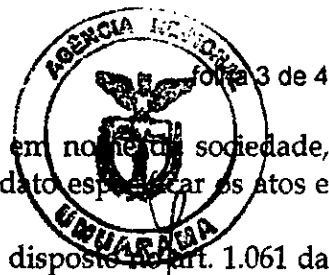
CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a CARLOS ILSEMAR FRAITAG e ROSELAINI WILMSEN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Carlos I. Fraitag
Roselaine Wilmsen



§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

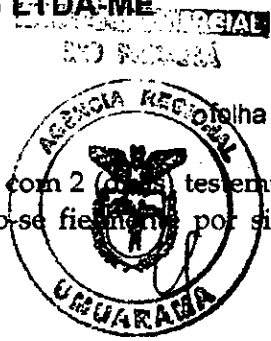
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,

Carlos J. Freitas

Rodinei Wilmsen

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CKR RETIFICA DE BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA-ME**
CNPJ/MF N.º 07.922.129/0001-04
NIRE 412.0568049-0



E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se firmemente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 08 de Janeiro de 2009.

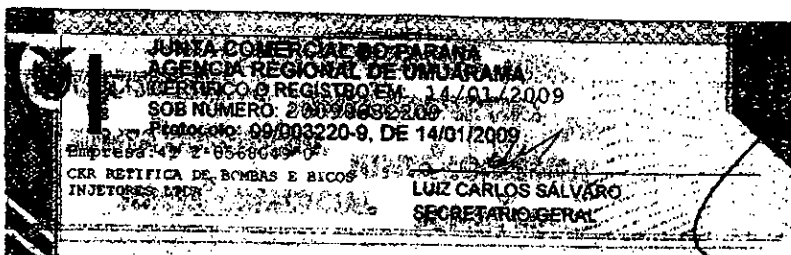
Carlos Ilsemar Fraitag
CARLOS ILSEMAR FRAITAG

Roselaine Wilmsen
ROSELAINI WILMSEN

Testemunhas:

Assinatura: *José Adalto Barbosa*
JOSÉ ADALTO BARBOSA
RG n.º. 57082089-SSP/PR

Assinatura: *Fernando Glesse*
FERNANDO GLESSE
RG n.º. 78950897-SSP/PR



Uziel Vieira
ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-3

Roselaine Wilmsen
Carlos I. Fraitag

REMOKAR

RETÍFICA DE MOTORES

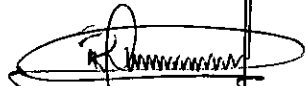
F.F. RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
CNPJ: 81.428.898/0001-03
R: SÃO PAULO, 1138, CENTRO
MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR.

AO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO REF. RETROESCAVADEIRA 416 - D

QDE,	DESCRIÇÃO PRODUTOS	VALOR
1	PLACA DE BRONZE	R\$ 1.300,00
1	REPARO DA BOMBA	R\$ 550,00
1	RECUPERAR PRATO CARÇAÇA	R\$ 1.438,00
1	MÃO DE OBRA E TESTE	R\$ 650,00
	VALOR TOTAL	R\$ 3.938,00

Marechal Cândido Rondon, 19 de Junho de 2012.



F.F. RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
CNPJ:81.428.898/0001-03

81.428.898/0001-03

**F. F. RETÍFICA DE
MOTORES LTDA.**

Rua São Paulo, 1138 - Fundos - Centro
CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - Paraná

F. F. RETÍFICA DE MOTORES LTDA. - ME

CNPJ: 81.428.898/0001-03

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

6. De comum acordo os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **NOME EMPRESARIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de F. F. RETÍFICA DE MOTORES LTDA. – EPP.

2. **SEDE - MATRIZ:** Rua São Paulo, 1138, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP 85960-000.

3. **CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 111.480,00 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais) dividido em 111.480 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital – R\$</u>
1. Amauri Fonseca	101.480	R\$ 101.480,00
2. Hilda Fonseca	10.000	R\$ 10.000,00
Total	111.480	R\$ 111.480,00

4. **OBJETO SOCIAL:** O objeto social é o comércio varejista de peças e acessórios para automóveis, caminhões e máquinas agrícolas e a reparação e manutenção de motores, veículos rodoviários e máquinas agrícolas.

5. **PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em data de 05 de julho de 1989.

6. **QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7. **TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

ESCMAR

Consultoria – Auditoria – Contabilidade - CRC PR-004587/O-0

Endereço: Rua São Paulo, 1138, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Fone/Fax: (45) 2754 2764



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da máquina retro escavadeira 416/D, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e especificações contidas no Edital.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2012, que o Município necessita adquirir peças e contratação de mão de obra para conserto da Bomba Hidráulica da máquina retro escavadeira 416/D, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e especificações contidas no Edital.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) e, da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma que a referida máquina é necessária pra o desenvolvimento das atividades junto à Secretaria Municipal de Obras optou-se por esta modalidade de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em adquirir peças e contratação de mão de obra para realização do conerto da máquina de propriedade do Município.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, bem como pelo fato de uma licitação anterior ter resultado deserto, por ausência de interessados, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Página 2 de 3



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

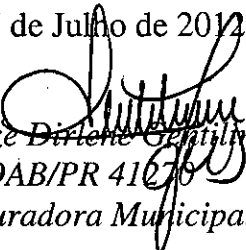
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluimos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **HIDRÁULICOS MHF LTDA** pelo valor cotado de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 27 de Julho de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal